

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 61/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO  
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 45/2011

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO



## TRAMITAÇÃO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 05 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 26 / 05 / 2011  APROVADO 26 / 05 / 2011

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

**Outras ocorrências:**

Autógrafo Nº 53 / 2011

Data: 26 / 05 / 2011



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 53/2011  
PROJETO DE LEI Nº 45/2011**

**“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder as suplementações nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de R\$ 974.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O/E: 02.02.00 – PROCURADORIA GERAL**

04.122.0004.2.021 – MANUT/CUSTEIO PROCURADORIA GERAL

3.3.90.14 – Diárias – Civil (0017)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 3.000,00

**UNIDADE: O – 02.07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

**UNIDADE: E – 02.07.01 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS**

15.451.0010.2.027 – MANUT/CUSTEIO SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0090)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 36.000,00

**UNIDADE E: 02.07.02 – SETOR DE LIMPEZA PUBLICA**

15.452.0011.2.017 – MANUT/CUSTEIO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (0095)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 25.000,00

**UNIDADE E: 02.07.04 – SETOR DE PARQUES E JARDINS**

15.452.0013.2.020 – MANUT/CUSTEIO SETOR DE PARQUES E JARDINS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0111)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 84.000,00

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**UNIDADE O/E: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0017.1.030 – EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE-SAUDE

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0142)

FR: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 300.0026 – Saúde – CAPS I.

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

10.301.0017.2.025 – APOIO/MANUT/CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (0157)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 300.0020 – Repasse Financeiro a Santa Casa

Valor do Crédito: R\$ 240.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0163)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral

Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0164)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral

Valor do Crédito: R\$ 92.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0165)

FR 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 300.0005 – Saúde - PAB

R\$ 76.000,00

10.302.0017.2.035 – APOIO/MANUT. ASSISTENCIA AMBULATORIAL/HOSPITALAR

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física (0176)

FR 01: Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde Geral

Valor do Crédito: R\$ 8.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0178)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral

Valor do Crédito: R\$ 95.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0179)

FR: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 300.0003 – Saúde – Média/Alta Complexidade

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Transferências e Convênios Federais (FR 05) e Recursos do Tesouro (01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

a) Excesso de Arrecadação – FR: 01 – Tesouro R\$ 588.000,00  
b) Excesso de Arrecadação – FR: 05 – Transf. e Convênios Federais R\$ 386.000,00

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de maio de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 051/2011

Santa Fé do Sul, 23 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários por transferência no mesmo programa de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

As transferências com realocações de créditos nas dotações orçamentárias demonstradas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos pertinentes dos programas relacionados na propositura apresentada.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

46/2011

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários por transferência no mesmo programa de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, autorizada a proceder as transferências com realocações de recursos entre as categorias econômicas das despesas, no mesmo programa de trabalho, na importância de até R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), do orçamento vigente, conforme abaixo consignado, nos termos da Legislação vigente:

**UNIDADE O: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE E: 02.10.03 – SETOR DE ENSINO INFANTIL**  
**12.365.0022.2.009 – MANUTENÇÃO/CUSTEIO ENSINO INFANTIL**

DESPESA	FICHA	CREDITAR	ANULAR
3.3.91.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica - Intra	0276	R\$ 160.000,00	
3.3.90.30 – Material de Consumo	0272		R\$ 40.000,00
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	0273		R\$120.000,00
<b>SOMA</b>	<b>*****</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>	<b>R\$160.000,00</b>

**UNIDADE O: 02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE E: 02.10.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0019.2.007 – MANUTENÇÃO/CUSTEIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DESPESA	FICHA	CREDITAR	ANULAR
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	0290	R\$ 51.000,00	
3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - Intra	0294		R\$ 51.000,00
<b>SOMA</b>		<b>R\$ 51.000,00</b>	<b>R\$ 51.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul -SP, 23 de maio de 2011.



**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

0V-08





Processo nº. 061/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 45/2011.**

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças



Processo nº. 061/2011

## PROJETO DE LEI Nº. 45/2011.

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*


Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça